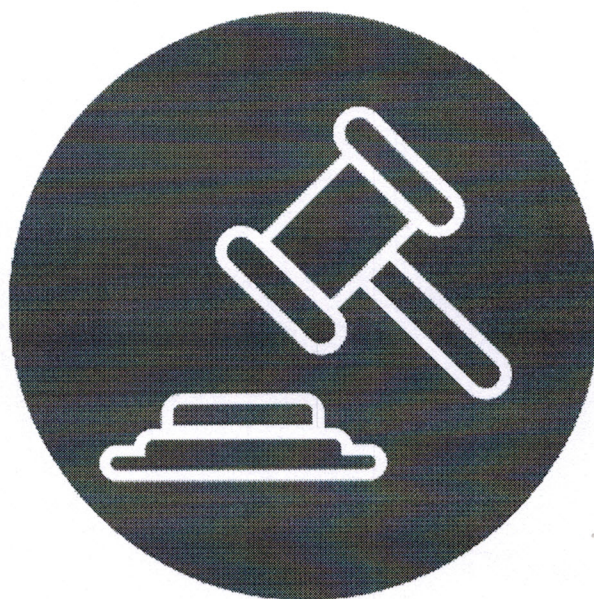




GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE
Secretaria: Secretaria Municipal de Administração
Unidade/Setor/Departamento: Secretaria Municipal
Servidor responsável pela demanda: Cândido dos Santos Rodrigues

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLETO DE ORNAMENTAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA 48ª EXPO CORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI.
Justificativa da necessidade da contratação: A contratação de empresa especializada para elaboração e execução do projeto completo de ornamentação da entrada principal do Parque de Exposições da 48ª EXPO CORRENTE, no município de Corrente – PI, é necessária diante da importância do evento para a promoção do desenvolvimento econômico, cultural e turístico da região. A EXPO CORRENTE é uma das principais feiras agropecuárias do sul do Piauí, reunindo expositores, produtores, empreendedores, turistas e a comunidade local. A ornamentação adequada da entrada principal do Parque de Exposições é fundamental para garantir a identidade visual do evento, acolher os visitantes com organização e atratividade, valorizar a tradição da feira e contribuir para a valorização da imagem institucional do município. Além disso, o projeto de ornamentação deve atender critérios técnicos de segurança, funcionalidade e estética, exigindo mão de obra especializada, materiais adequados e planejamento integrado ao restante da estrutura do evento. Assim, torna-se imprescindível a contratação de empresa com capacidade técnica e experiência comprovada para garantir a execução eficiente e de qualidade dos serviços propostos.



3 - DESCRIÇÕES E QUANTIDADES			
Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde.
1	Levantamento Técnico e Análise do Local • Avaliação técnica "in loco" das condições da área de acesso ao parque; • Estudo de pontos estratégicos para instalação dos elementos decorativos com segurança e visibilidade. Concepção do Projeto de Ornamentação • Criação de conceito visual alinhado à identidade e tradição da Expo Corrente; • Desenvolvimento de elementos cenográficos e decorativos com destaque para o setor agropecuário e cultural; • Definição de cores, materiais, iluminação e volumetrias, com produção de imagens sD, plantas e cortes técnicos. Projeto Executivo e Planejamento • Elaboração dos desenhos técnicos necessários à execução; • Memorial descritivo, lista de materiais e plano de montagem; • Cronograma físico-financeiro da obra temporária. Execução Completa do Projeto • Confecções de estrutura metálica de suporte de banners, de estrutura metálica de pergolados metálicos, confecção de parede permanente para local instagramável, aluguel de vasos decorativos, aluguel de plantas ornamentais, aluguel de esteiras para fechamento de pergolado, aluguel de grama esmerada para paisagismo e acabamentos, composição com areia e brita, aluguel de toda a iluminação, cabeamento, confecção de piso em local definido em projeto, confecção de banners	SERVIÇO	1

4 - OBSERVAÇÕES GERAIS
Prazo de entrega/execução: 31 de dezembro de 2025 contados do(a) assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
Local(is) e horário(s) de entrega: Os serviços serão prestados no Município de Corrente/PI.
Houve contratações anteriores?



☐ Sim

☒ Não

Instrumento Vinculativo:

☒ Contrato

☐ Outro: _____

Prazo de Vigência do Objeto:

☒ Exercício financeiro da contratação (até 31/12).

☐ Vigência de 12 meses.

☐ Outro: _____

Contratação de objeto continuado:

☒ Sim ☐ Não

Regime licitatório adotado:

Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

☒ DISPENSO a formalização do relatório de estudo técnico preliminar, por se encontrar dentro dos limites prescritos.

☒ Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças para a VERIFICAÇÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA EXISTENTE.

Forma indicada da contratação:

☒ Dispensa de Licitação;

Após o cumprimento de todas as etapas acima previstas, determino o retorno do procedimento para a secretaria demandante.

Corrente/PI, 19 de março de 2025


Cândido dos Santos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Port. GP Nº 010/2025
7.403-15



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLETO DE ORNAMENTAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA 48ª EXPO CORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI.

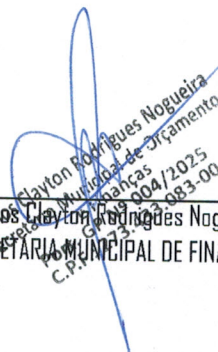
DECLARO para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

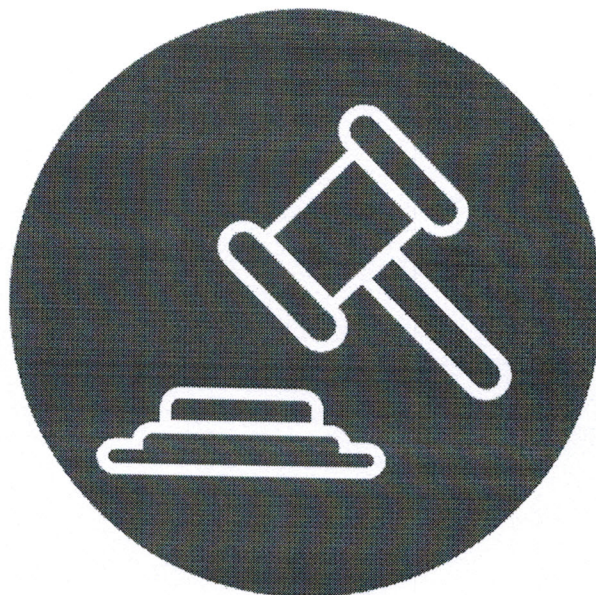
As despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

FONTE DOS RECURSOS: 500/720/721/750/751 - RECURSOS PRÓPRIOS, GESTÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PROGRAMA DE TRABALHO: 04.121.1269.2045.0000, ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39

☒ Encaminhe-se à SECRETARIA DEMANDANTE para a ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA.

Corrente/PI, 19 de março de 2025


Carlos Clayton Rodrigues Nogueira
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
C.P.N. 073.183.083-00

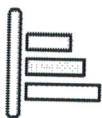


TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLETO DE ORNAMENTAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA 48ª EXPO CORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI.

VALOR PREVISTO



R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro de 2025 contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLETO DE ORNAMENTAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA 48ª EXPO CORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Levantamento Técnico e Análise do Local • Avaliação técnica "in loco" das condições da área de acesso ao parque; • Estudo de pontos estratégicos para instalação dos elementos decorativos com segurança e visibilidade. Concepção do Projeto de Ornamentação • Criação de conceito visual alinhado à identidade e tradição da Expo Corrente; • Desenvolvimento de elementos cenográficos e decorativos com destaque para o setor agropecuário e cultural; • Definição de cores, materiais, iluminação e volumetrias, com produção de imagens sD, plantas e cortes técnicos. Projeto Executivo e Planejamento • Elaboração dos desenhos técnicos necessários à execução; • Memorial descritivo, lista de materiais e plano de montagem; • Cronograma físico-financeiro da obra temporária. Execução Completa do Projeto • Confeções de estrutura metálica de suporte de banners, de estrutura metálica de pergolados metálicos, confecção de parede permanente para local instagramável, aluguel de vasos decorativos, aluguel de plantas ornamentais, aluguel de esteiras para fechamento de pergolado, aluguel de grama esmerada para paisagismo e acabamentos, composição com areia e brita, aluguel de toda a iluminação, cabeamento, confecção de piso em local definido em projeto, confecção de banners de entrada, de ênfase da feira, de homenagem, de história, aluguel de buquê de flores metálico para compor a entrada, confecção de banco em alvenaria para local instagramável. • Execução integral da montagem, com fornecimento de mão de obra e coordenação técnica especializada sob responsabilidade da contratada; • Gerenciamento de toda a logística de instalação dos elementos cenográficos; • Desmontagem completa sob responsabilidade da contratada, com organização, transporte e descarte responsável dos materiais utilizados.	SERVIÇO	1	R\$ 62.000,00	R\$ 62.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro de 2025 contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



1.3. A prestação dos Serviços é enquadrada como continuado sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os itens inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de início dos serviços é de 02 (dois) dias, contados da Ordem de Serviço, em remessa parcelada de acordo com a necessidade da Administração.

3.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (01) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os serviços serão prestados na sede da Prefeitura Municipal ou em local indicado pela secretaria competente.

3.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

4.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço;

7 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FONTE DOS RECURSOS: 500/720/721/750/751 - RECURSOS PRÓPRIOS,
GESTÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PROGRAMA DE
TRABALHO: 04.121.1269.2045.0000, ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cândido dos Santos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Port. GP Nº 010/2025
CPF: 938.137.403-15
Corrente/PI, 20 de março de 2025
Cândido dos Santos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	080/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	008/2025
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Esta Secretaria solicitou a emissão de Dotação Orçamentária acerca da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLETO DE ORNAMENTAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA 48ª EXPO CORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI., após sanada as solicitações, foi elaborado o Termo de Referência, encaminha-se para:

☒ Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para a AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Forma indicada da contratação:

- ☒ Dispensa de Licitação;
- ☐ Pregão Eletrônico;
- ☐ Pregão Presencial;
- ☐ Concorrência.

Corrente/PI, 20 de março de 2025


Cândido dos Santos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Port. GP nº 010/2025
SRF nº 038/2025



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



AUTORIZAÇÃO ABERTURA PROCEDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).
Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá
Pregoeira
Prefeitura de Corrente - PI

Assunto: Autorização

Senhor(a) Agente de Contratação,

Em atendimento à solicitação feita pelo(a) Ilmo(a). Senhor(a) Secretário(a) de Administração, AUTORIZO a proceder à abertura do procedimento cabível, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLETO DE ORNAMENTAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA 48ª EXPO CORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI,

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: SERVIÇOS

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para elaboração e execução do projeto completo de ornamentação da entrada principal do Parque de Exposições da 48ª EXPO CORRENTE justifica-se pela necessidade de garantir uma apresentação visual qualificada, acolhedora e condizente com a importância do evento, que é um dos maiores do calendário agropecuário, econômico e cultural do município de Corrente - PI.

A ornamentação adequada do espaço contribui diretamente para a organização do evento, o fortalecimento da identidade local, a valorização dos expositores e a recepção do público visitante. Além disso, trata-se de um serviço técnico que exige planejamento, conhecimento específico e execução profissional, não podendo ser realizado de forma improvisada ou por equipes não especializadas.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a qualidade e a eficiência na preparação do ambiente, promovendo uma experiência positiva para os participantes e reforçando a imagem institucional do município.



DO FUNDAMENTO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

REGIME: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores

Atendendo o disposto na LC 123/06, Art. 49, inciso IV, a licitação for dispensável ou inexigível, a compra deve ser feita preferencialmente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Corrente/PI, 21 de março de 2025

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal



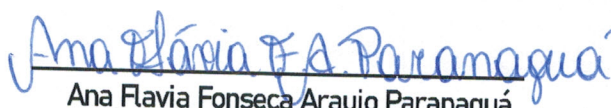
CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO
DA FASE PREPARATÓRIA

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	080/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	008/2025
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICO O ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ENCONTRANDO-SE O FEITO DISPONÍVEL PARA O ANDAMENTO DO PROCEDIMENTO.

ABERTURA DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR PARA OS ATOS SUBSEQUENTES.

Corrente/PI, 21 de março de 2025


Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá
Pregoeira



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

Nos termos do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, é permitida a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, desde que observados os limites legais estabelecidos para obras e serviços de engenharia (até R\$ 54.000,00) e para compras e outros serviços (até R\$ 17.600,00).

O §3º do mesmo artigo estabelece que a contratação direta deverá ser preferencialmente precedida de divulgação de aviso, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em sítio eletrônico oficial, com especificação do objeto e convocação de eventuais interessados.

II – MOTIVAÇÃO PARA A NÃO DIVULGAÇÃO DO AVISO:

Considerando a natureza do objeto, o histórico de contratações semelhantes, a habitualidade do fornecedor e a urgência moderada na aquisição/execução, entende-se que a divulgação prévia do aviso de contratação direta não traria ganho efetivo de economicidade ou vantajosidade ao processo.

Além disso:

- O objeto da contratação é padronizado e possui fornecedor habitual já identificado;
- O valor está significativamente abaixo do limite legal para a dispensa por valor;
- Em contratações similares anteriores, a divulgação do aviso não resultou em manifestação de novos interessados;
- O trâmite administrativo adicional poderia comprometer a razoável duração do processo.

Dessa forma, nos termos do art. 75, §3º, que admite a excepcionalidade da não divulgação, e diante da inexistência de prejuízo ao interesse público, fundamenta-se a desnecessidade de publicação prévia do aviso, sem prejuízo à publicidade posterior do ato autorizador e do extrato contratual, conforme art. 94 da mesma Lei.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Unidade manifesta-se favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, sem a necessidade de divulgação prévia do aviso eletrônico, conforme excepcionado no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo os demais atos serem regularmente publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios oficiais.



Sendo assim, justifica a desnecessidade de divulgação de aviso de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLETO DE ORNAMENTAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA 48ª EXPO CORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI.

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

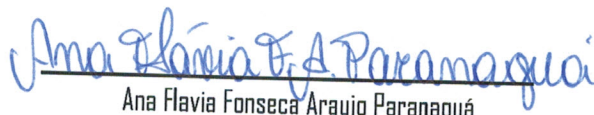
Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada.

Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado.

Portanto, plenamente justificada a desnecessidade de publicação da presente contratação direta no sítio eletrônico oficial pelo prazo de 3 (três) dias para obtenção de proposta ainda mais vantajosa.

Todavia, mantém-se a necessidade de que os documentos referentes ao procedimento de contratação, assim como o instrumento contratual, sejam devidamente publicados.

Corrente/PI, 21 de março de 2025



Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá

Pregoeira



TERMO DE JUNTADA

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2025, procedi a juntada aos autos do processo administrativo 008/2025, as propostas de preço referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLETO DE ORNAMENTAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA 48ª EXPO CORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, e a documentação das empresas. Com este fim e para constar, eu, Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá
Pregoeira



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

F&F INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 23.371.034/0001-98, sediada na ROD BR-135, KM-596 – Zona Rural – CEP 64.980-000 Corrente-PI

PROPOSTA TÉCNICA

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**
*Av. Manoel Cavalcante, nº 600 – Nova Corrente
CEP 64.980-000
CNPJ: 06.554.257/0001-71*

PROPONENTE:

F&F INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA
*CNPJ Nº 23.371.034/00001-98
Contato: (89) 99914-0707
E-mail: gauchacorrente@gauchaagricola.com
Cidade: Corrente – PI*

OBJETO:

Elaboração e execução do projeto completo de ornamentação da Entrada principal do Parque de Exposições da 48ª Expo Corrente, no Município de Corrente – PI.

Escopo dos Serviços:

- **Levantamento Técnico e Análise do Local**
 - Avaliação técnica “in loco” das condições da área de acesso ao parque;
 - Estudo de pontos estratégicos para instalação dos elementos decorativos com segurança e visibilidade.
- **Concepção do Projeto de Ornamentação**
 - Criação de conceito visual alinhado à identidade e tradição da Expo Corrente;
 - Desenvolvimento de elementos cenográficos e decorativos com destaque para o setor agropecuário e cultural;
 - Definição de cores, materiais, iluminação e volumetrias, com produção de imagens sD, plantas e cortes técnicos.
- **Projeto Executivo e Planejamento**
 - Elaboração dos desenhos técnicos necessários à execução;
 - Memorial descritivo, lista de materiais e plano de montagem;

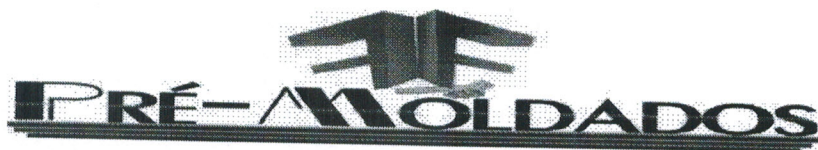
F&F INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRÉ- MOLDADOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 23.371.034/0001-98, sediada na ROD BR-135, KM-596 – Zona Rural – CEP 64.980-000 Corrente-PI

- Cronograma físico-financeiro da obra temporária.
- **Execução Completa do Projeto**
 - Confecções de estrutura metálica de suporte de banners, de estrutura metálica de pergolados metálicos, confecção de parede permanente para local instagramável, aluguel de vasos decorativos, aluguel de plantas ornamentais, aluguel de esteiras para fechamento de pergolado, aluguel de grama esmerada para paisagismo e acabamentos, composição com areia e brita, aluguel de toda a iluminação, cabeamento, confecção de piso em local definido em projeto, confecção de banners de entrada, de enfatização da feira, de homenagem, de história, aluguel de buquê de flores metálico para compor a entrada, confecção de banco em alvenaria para local instagramável.
 - Execução integral da montagem, com fornecimento de mão de obra e coordenação técnica especializada sob responsabilidade da contratada;
 - Gerenciamento de toda a logística de instalação dos elementos cenográficos;
 - Desmontagem completa sob responsabilidade da contratada, com organização, transporte e descarte responsável dos materiais utilizados.
- **Valor Total da Proposta:**
 - **R\$ 62.000,00 (sesenta dois mil reais)** referente à elaboração e execução do projeto completo, incluindo criação, produção, mão de obra, montagem e desmontagem.
- **Forma de pagamento:**
 - Pagamento de 60% na contratação;
 - Pagamento de 40% na entrega da montagem no dia 1º de julho

Conforme cronograma previamente acordado com a organização do evento, respeitando os prazos de montagem e desmontagem estabelecidos pela coordenação da 48ª Expo Corrente.

Atenciosamente,

Corrente, 21 de março de 2025.



F&F INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRÉ- MOLDADOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 23.371.034/0001-98, sediada na ROD BR-135, KM-596 – Zona Rural – CEP64.980-000 Corrente-PI

FABIO DE
SOUZA

CERQUEIRA:0

1411369521

Assinado de forma
digital por FABIO DE
SOUZA
CERQUEIRA:014113695
21
Dados: 2025.06.02
11:36:14 -03'00'

F&F INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRÉ- MOLDADOS LTDA

Fábio de Souza Cerqueira/Sócio Administrador

RG: 11.133.578-78 SSP BA

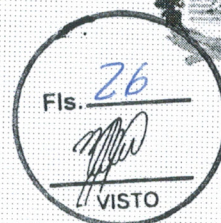
CPF: 014.113.695-21



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

06.554.257/0001-71

ALVARÁ



Número:

001662/2025

Data de Emissão:

10/02/2025

Período de Validade:

01/01/2025 - 31/12/2025

Tipo de Alvará:

4 - LICENÇA / FUNCIONAMENTO

Contribuinte:

Razão Social:

F&F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA-ME

Nome Fantasia:

F & F PRE-MOLDADOS

Localização:

ROD BR 135, KM 596, SN

Bairro:

ZONA RURAL

CPF / CNPJ:

23.371.034/0001-98

Inscrição Municipal:

30074

Inscrição Estadual:

Atividade Principal:

2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

Atividades Secundárias:

2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4222-7/02 - Obras de irrigação

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

4120-4/00 - Construção de edifícios

Horários de Funcionamento	Manhã	Tarde	Noite	
Dias Úteis:	: - :	: - :	: - :	
Sábado:	: - :	: - :	: - :	
Domingo:	: - :	: - :	: - :	

PREFEITO MUNICIPAL
FILEMON JOSÉ F. DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA

* Comunique a Prefeitura Municipal toda vez que ocorrer alteração neste estabelecimento *



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
CNPJ: 06.554.257/0001-71
64.980-000 - CORRENTE - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão de Dívida Ativa



EMISSÃO:

13/06/2025 às 15:19:30

NÚMERO:

1/2025

VALIDADE:

11/09/2025

CPF/CNPJ / NOME/RAZÃO SOCIAL:

23.371.034/0001-98 / F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA

OBSERVAÇÕES:

Certifico para os fins de cobrança administrativa e judicial, que se encontra inscrita a Dívida Ativa abaixo especifica do extrato de dívidas.

ORIGEM - VALOR TOTAL:

Código de Verificação de Autenticidade

91684c6bb2c852b

Para verificar a autenticidade da certidão acesse o link:

<https://sggp.com.br/autenticar-documentos>

CORRENTE - PI, 13 DE JUNHO DE 2025





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA
CNPJ: 23.371.034/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:12 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **CC40.2BC9.5056.B82B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001029880659

CPF/CNPJ: 23.371.034/0001-98

Nome/Razão Social: F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE
MOLDADOS LTDA-ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 26/05/2025 17:27:36
VÁLIDA ATÉ 25/07/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 93D676D3-4396-461E-9638-E046B1C9220D



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001039880673

CPF/CNPJ: 23.371.034/0001-98

Nome/Razão Social: F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE
MOLDADOS LTDA-ME

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 26/05/2025 17:27:58
VÁLIDA ATÉ 25/07/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 801CCF54-262F-4C1B-A0BA-2725357D16CC



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3854587

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: F&F INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA-ME
CNPJ: 23371034000198, REPRESENTANTE LEGAL: FABIO DE SOUZA CERQUEIRA
ENDEREÇO: ROD BR 135 S/N
BAIRRO: ZONA RURAL, MUNICÍPIO: CORRENTE - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 26 de Maio de 2025 às 08 h 21 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3854587. Código verificador: A3A40.0E674.CDAF1.E4F05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
CNPJ: 06.554.257/0001-71
64.980-000 - CORRENTE - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fls. 32

VISTO

Certidão Negativa de Tributos Municipais

EMIÇÃO:

23/06/2025 às 11:46:16

NÚMERO:

265/2025

VALIDADE:

21/09/2025

CPF/CNPJ / NOME/RAZÃO SOCIAL:

23371034000198 / F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS
LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

30074

ENDEREÇO:

ROD BR 135, KM 596, N° SN, ZONA RURAL , CORRENTE - PI, 64.980-000

OBSERVAÇÕES:

CERTIFICO, para os devidos fins, que após verificação nos arquivos fiscais da prefeitura, foi constatado que o contribuinte **F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA** está quite junto a prefeitura em relação aos tributos municipais, até esta data. Ficando a ressalva do direito da Fazenda Municipal de cobranças a qualquer tempo, de tributos a serem apurados.

Código de Verificação de Autenticidade

91685968b8489aa

Para verificar a autenticidade da certidão acesse o link:

<https://sggp.com.br/autenticar-documentos>

CORRENTE - PI, 23 DE JUNHO DE 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.371.034/0001-98

Certidão nº: 6397202/2025

Expedição: 04/02/2025, às 17:08:15

Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.371.034/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.371.034/0001-98
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
24/09/2015

NOME EMPRESARIAL

F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

F & F PRE-MOLDADOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

41.20-4-00 - Construção de edifícios

42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

42.22-7-02 - Obras de irrigação

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

ROD BR 135, KM 596

NÚMERO
SNCOMPLEMENTO

CEP

64.980-000

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

MUNICÍPIO

CORRENTE

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO

GAUCHAAGRICOLAFRP@IG.COM.BR

TELEFONE

(89) 9914-0707

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

24/09/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

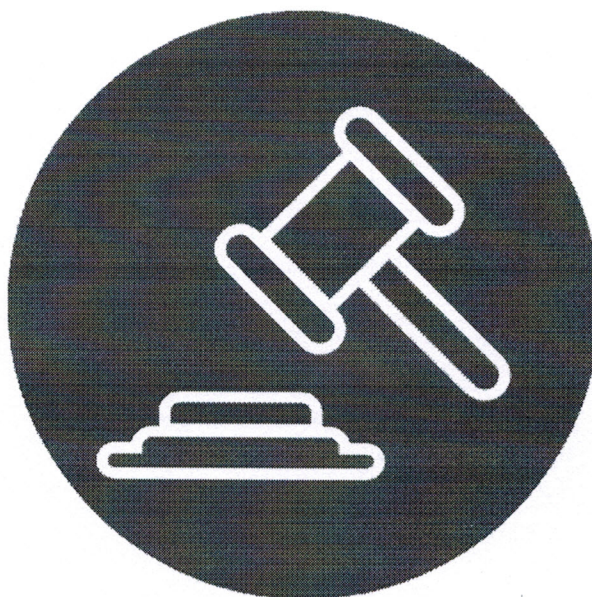
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/02/2025 às 09:02:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATA



ATA DE RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: reconhecimento e solicitação de Ratificação de Dispensa de Licitação - (Artigo 78 da Lei nº 14.133/2021).

Processo Administrativo nº 080/2025

Dispensa de Licitação nº 008/2025

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLETO DE ORNAMENTAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA 48ª EXPO CORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI.

VALOR: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de ABRIL de 2021

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 02 de janeiro de 2025, para deliberar sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLETO DE ORNAMENTAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA 48ª EXPO CORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI, foi enviado a esta comissão a proposta de preço:

F&F INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA foi de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), após análise e verificação dos preços propostos, a comissão julgou e decidiu em favor da empresa F&F INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA, CNPJ: 23.371.034/00001-98, respaldado no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de ABRIL de 2021 e demais documentos objeto do Processo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra-se respaldado no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de ABRIL de 2021, que viabiliza a contratação em comento, diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação nos casos que se caracterizam como dispensa.

ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 vide O Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2021, no caso de outros serviços e compras;



A dispensa de licitação para a prestação dos serviços se dá pela grande necessidade de garantir, dentro do prazo hábil e com qualidade técnica, a execução da ornamentação da entrada principal do Parque de Exposições da 48ª EXPO CORRENTE, evento de significativa relevância para o município de Corrente – PI.

Dada a proximidade da data de realização da feira e a especificidade do serviço — que exige planejamento estético, execução especializada e alinhamento com a identidade visual do evento —, tornou-se inviável a realização de processo licitatório sem o risco de comprometimento do cronograma e da qualidade da entrega.

Assim, diante do caráter emergencial e da natureza singular do objeto, optou-se pela contratação direta, conforme previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a eficiência administrativa, a economicidade e a adequada realização do evento.

A contratação atende as normas legais, onde a contratação da empresa dar-se-á devido a mesma ter apresentado menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a prestação dos serviços.

Nota-se que o valor da futura contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, na realização da presente contratação.

O legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Sobre o tema, o professor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) assevera:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”



III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A dispensa de licitação para a contratação da empresa responsável pela elaboração e execução do projeto completo de ornamentação da entrada principal do Parque de Exposições da 48ª EXPO CORRENTE justifica-se pela urgência na realização do serviço, considerando a proximidade do evento e a necessidade de garantir que toda a estrutura esteja pronta dentro do prazo estabelecido.

Trata-se de serviço técnico específico, que exige conhecimento e experiência na criação de projetos de ambientação visual para eventos de grande porte, o que limita o número de fornecedores capacitados. A realização de procedimento licitatório comprometeria o cronograma e colocaria em risco a execução eficiente da ornamentação, podendo afetar negativamente a imagem do evento e do município.

Assim, a contratação direta se dá com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor e as características do serviço, assegurando legalidade, economicidade e a efetividade na entrega do objeto.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observado que a Empresa F&F INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA CNPJ: 23.371.034/00001-98, apresentou melhor proposta e preços compatíveis com os praticados no mercado.

O serviço será disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

Apenas uma empresa apresentou proposta formal, mesmo após a tentativa de obtenção de cotações junto a outros fornecedores. Ressalta-se que foram realizadas buscas por prestadores com atuação local e regional, dentro da área de serviços para execução do projeto completo de ornamentação da entrada principal do parque de exposições da 48ª expo corrente, no município de Corrente - PI.

A existência de apenas uma proposta não compromete a legalidade, a economicidade nem a eficiência do processo, conforme interpretação dos princípios norteadores da Lei Federal nº 14.133/2021. A proposta recebida foi devidamente analisada e encontra-se compatível com os preços de mercado, conforme comprova a pesquisa de preços anexa ao processo, atendendo ao princípio da vantajosidade.

É importante destacar que, em casos de dispensa de licitação, a obtenção de uma única proposta não impede a formalização da contratação, desde que o preço esteja compatível com os parâmetros de mercado e a empresa esteja regular e apta tecnicamente a executar o objeto.

Portanto, diante da comprovação da vantajosidade da proposta, da tentativa válida de obtenção de mais cotações, e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos,



entende-se justificada a aceitação da única proposta apresentada no presente processo.

Assim, diante do exposto foi averiguado que a proposta está dentro das exigências legais e no preço médio de mercado.

O valor ofertado pela empresa F&F INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº23.371.034/00001-98, foi de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para assegurar a vantajosidade da contratação direta prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços junto ao mercado local e regional, bem como consulta a bases públicas, quando disponíveis, com o objetivo de aferir a compatibilidade do valor apresentado pela empresa cotada.

A proposta recebida foi analisada quanto à adequação ao objeto solicitado de serviços para execução do projeto completo de ornamentação da entrada principal do parque de exposições da 48ª expo corrente, no município de Corrente - PI, abrangendo os valores de mão de obra, insumos, e demais encargos operacionais. Verificou-se que o preço ofertado está dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, estando em consonância com a média observada nas cotações obtidas.

Ainda que apenas uma proposta formal tenha sido apresentada, conforme justificado anteriormente, foram tomadas diligências para confirmar a razoabilidade dos valores, com base nos seguintes critérios:

- Verificação de cotações anteriores de objetos semelhantes;
- Comparação com contratações similares realizadas por outros entes públicos em plataformas oficiais;
- Consulta a profissionais da área técnica sobre a adequação do valor ao tipo de serviço solicitado.

Dessa forma, considera-se que o preço apresentado é justo, razoável e vantajoso para a Administração, atendendo ao disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

F&F INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº23.371.034/00001-98, foi de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).



IX – CONCLUSÃO

Por tudo isso, viemos RECONHECER o procedimento de Dispensa de Licitação, e de forma a cumprir o disposto no art. 75, da mesma lei, e tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Procuradoria Municipal que emitiu parecer favorável, apresentaremos a presente para RATIFICAÇÃO para HOMOLOGAÇÃO do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação no Diário Oficial.

À deliberação do Senhor Prefeito Municipal para homologação.

Corrente/PI, 25 de março de 2025

Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá
Pregoeira

Neuraci Guedes Ribeiro Mascarenhas
Equipe de Apoio

Mauro Audi Vilarindo de Araújo
Equipe de Apoio



DESPACHO

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento de Processo de Dispensa de Licitação

Senhor(a) Prefeito,

Encaminho ao Exm. Senhor(a) o Processo de Dispensa de Licitação nº 080/2025, objeto da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLETO DE ORNAMENTAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA 48ª EXPO CORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI., para a devida continuidade do mesmo.

Corrente/PI, 25 de março de 2025

Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá
Agente de Contratação



Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
José Jocilé Lobato De Oliveira
Procuradora Geral do Município
Corrente - PI

Assunto: Emissão de Parecer Jurídico

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos parecer jurídico referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLETO DE ORNAMENTAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA 48ª EXPO CORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI., através do Processo Administrativo nº 080/2025, Modalidade: Dispensa de Licitação nº 008/2025, informamos que as despesas correrão por conta dos recursos: FONTE DOS RECURSOS: 500/720/721/750/751 - RECURSOS PRÓPRIOS, GESTÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PROGRAMA DE TRABALHO: 04.121.1269.2045.0000, ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39.

Anexamos a esta, propostas de preços apresentadas pelas empresas, com a cotação para o Prestação dos Serviços em questão, documentação da empresa de melhor proposta e minuta do contrato.

Devido à complexidade Jurídica no sentido da contratação com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, indagamos esta Procuradoria para consulta sobre a legalidade da contratação com dispensa de licitação, sendo o parecer favorável pedimos ainda análise da Minuta Contratual.

Corrente/PI, 25 de março de 2025

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO

Interessado: Prefeito Municipal de Corrente – PI
Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de solicitação exarada do Prefeito Municipal de Corrente - PI, conforme requerimento do Secretário Municipal de Administração, acerca da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLETO DE ORNAMENTAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA 48ª EXPO CORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo 080/2025, o qual requer o processamento de dispensa de licitação com fundamentos na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)

MERITO DA CONSULTA

Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta para o Prestação dos Serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência



Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme despacho de solicitação e autorização do Secretário de Administração, e considerando que o serviço requisitado é temático à atividade fim da referida Secretaria, faz-se necessário de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLETO DE ORNAMENTAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA 48ª EXPO CORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI, trazendo dessa forma prestação de serviços públicos à população.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para a execução do serviço ora solicitado.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras ou outros serviços;

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta para os casos de compras e outros serviços, cujo valor seja de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este reajustado anualmente pelo decreto 11.317, para o exercício 2025 no valor de R\$ 57.208,33.

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta do Prestação dos Serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a cinquenta mil reais

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta do Prestação dos Serviços, através de dispensa de licitação,



com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, através de solicitação formal de cotação e justificativa pela não utilização de pesquisa de preço em bancos de dados públicos.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.



Considerando que as aquisições a serem realizadas estão estimadas em R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação do Prestação dos Serviços se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos Serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

DA PUBLICIDADE DOS ATOS NO PCNP

Diante da sanção da Lei de Licitações de nº 14.133/2021, uma questão jurídica de grande relevância veio à tona, e que pode produzir importantes impactos na Administração Pública brasileira, que é: a aplicação da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações) depende da criação do Portal Nacional de Contratações Públicas?

É cediço que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio eletrônico oficial destinado à: I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei; II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, conforme disposto no artigo 174, da Nova Lei.

Percebemos que a Nova Lei se trata de norma geral, aplicável, por disposição expressa normativa, para todos os entes federados.



Vale ressaltar que conforme disposto no §1º, do artigo 174, o PNCP será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, que conta com a participação de representantes de todos os entes da Federação.

Desse modo, podemos concluir que, com a sanção da Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passa a ser o Portal Nacional de Contratações Públicas.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, dois dispositivos da citada norma versando sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP. Primeira está contida no artigo 54, que assim dispõe:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”

Já a segunda, está no artigo 94. Vejamos:

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. Referidas normas podem induzir a 2 conclusões distintas, ambas, claro, defensáveis, afinal, interpretação implica a busca do melhor significado, dentre os vários possíveis, de um determinado texto normativo”.

Diante disso, se fizermos uma interpretação literal das normas pode, com efeito, levar à conclusão hermenêutica no sentido de que a Nova Lei só poderá ser aplicada após a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, haja vista que a publicidade dos editais de licitação deve ser feita no Portal, e a publicação do extrato do contrato no Portal é condição de sua eficácia.

Porém, no nosso entendimento, essa não parece ser a melhor interpretação, pois, conforme previsto no artigo 194, a Nova Lei de Licitações entra em vigor na data de sua publicação, o que ocorreu no dia 1º de abril de 2021.

Ademais, a eficácia de uma norma somente pode ser limitada ou contida mediante disposição expressa – ou, como defendem alguns, no mínimo implícita, o que não foi previsto na Lei.



Por fim, entendo que não parece atender o interesse público vincular a eficácia de uma lei à implementação de um banco de dados, a menos que o objeto da lei fosse unicamente a criação do referido Banco de Dados, ou que a sua aplicação dependesse materialmente dele – o que não é o caso.

Tem-se, assim, que a Lei nº 14.133/2021 é válida, vigente e eficaz, à exceção de eventuais normas que dependam de regulamentação, o que irá demandar indicação expressa. Então, se a Lei está vigente, portanto, ela pode ser aplicada.

Ademais, a própria Lei estabelece que “até o decurso do prazo de que trata o inciso II, do caput do artigo 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as Leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso” (art. 191)

Veja que o legislador, em momento algum, vinculou a vigência da Lei à criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, o que pode levar a outra conclusão no que tange à aplicabilidade imediata da Lei nº 14.133/2021.

E esta outra conclusão decorre de uma interpretação sistemática ou sistêmica das normas contidas na Nova Lei de Licitações.

Partindo-se da premissa de que a Lei tem vigência, e tem, como visto, e de que não se pode admitir eficácia contida ou limitada de nenhuma de suas normas sem expressa previsão também legal – ainda que implícita –, é possível deduzir conclusão no sentido da possibilidade de aplicação imediata do regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

O primeiro argumento em favor da eficácia imediata da Lei nova tem relação com a função do Portal Nacional de Contratações Públicas. Trata-se de um banco de dados que conterá informações relevantes e indispensáveis sobre licitações e contratações públicas

Será, também como visto, o veículo oficial de publicidade dos atos relativos às licitações e contratos da Administração Pública – à exceção das empresas estatais.

Ora, esta função pode ser suprida, sem qualquer prejuízo de publicidade, pelo sistema de publicidade oficial dos atos administrativos já utilizados pelo Município, normalmente, a publicação em Diário Oficial, jornal de grande circulação, Portal da Transparência e endereço eletrônico oficial do Município. A publicidade dos atos relativos a licitações e contratos pode e deve ocorrer também por meio dos sítios eletrônicos oficiais – para conferir eficiência às publicações.

Diante disso, entendo que o relevante e de interesse público é que ocorra efetivamente a publicação dos instrumentos convocatórios e dos extratos dos contratos, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade. Nem se diga que esta sistemática ensejará prejuízos ou riscos de publicidade, pois é a sistemática de que se vale a Administração Pública com fundamento na Lei revogada de nº 8.666/1993.

Nesse entendimento, diante da interpretação sistemática das normas que exigem a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, chego à conclusão de que: enquanto não for criado referido portal, a publicidade dos atos e contratos se dará por intermédio dos veículos oficiais



de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública; e a publicação no Portal somente será condição para eficácia dos contratos após a sua efetiva criação.

Outrossim, podemos ainda balizar o nosso entendimento para aplicação imediata da Lei trazendo à tona o argumento lógico-jurídico, ou seja, não há sentido jurídico em vincular a vigência e a eficácia de uma Lei à criação de um banco de dados informatizado, que se presta a uma finalidade – conferir publicidade aos atos – que pode ser atingida por outros meios jurídicos legítimos e válidos.

Por hipótese, imagine-se que, transcorridos os 2 anos de que trata o artigo 193, inciso II, da Nova Lei tenhamos a revogação da Lei nº 8.666/1993, mas ainda não tenhamos um Portal Nacional de Contratações Públicas, neste caso, lamentavelmente, não poderemos mais realizar licitações ou contratações públicas, pois não haverá Lei vigente ou eficaz, para, nos estreitos limites da legalidade administrativa, amparar a Administração Pública, porque não foi criado um banco de dados informatizado

Assim, concluímos que o a Lei de Licitações está plenamente válida e eficaz, podendo ser utilizada no caso contrato.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação

CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

No caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (artigo 26, parágrafo único, da Lei 14.133/2021). Acórdão 2186/2019 TCU Plenário.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

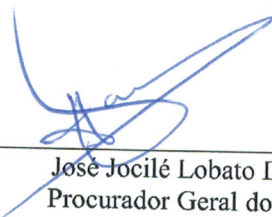
Por fim, recomendo a Comissão Permanente de Licitação que sempre analise toda a documentação necessária para verificação da regularidade fiscal e trabalhista. Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta do Prestação dos Serviços.



Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta do Prestação dos Serviços.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Corrente/PI, 25 de março de 2025



José Jocilé Lobato De Oliveira
Procurador Geral do Município



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLETO DE ORNAMENTAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA 48ª EXPO CORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI.
CONTRATADO	F&F INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA
PRAZO DE VIGÊNCIA	31 de dezembro de 2025
VALOR TOTAL	R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL	Será regida pelas normas fixadas na Dispensa de Licitação nº. 008/2025, e pelo Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissivo

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Corrente/PI, 25 de março de 2025

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0406202508/2025, QUE FAZEM ENTRE
SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORRENTE - PI**, E A EMPRESA **F&F
INDUSTRIA E COMERCIO DE
PREMOLDADOS LTDA.**

O Município de Corrente – PI, com sede no(a) Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, bairro Nova Corrente, SN, Corrente – PI, CEP: 64.980-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.257/0001-71, neste ato representado(a) pelo(a) Cândido dos Santos Rodrigues, Secretário Municipal de Administração, portaria nº 010/2025 de 02 de janeiro de 2025, inscrito no CPF sob nº 938.137.403-15 e portador da Cédula de Identidade nº 2198511 SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) F&F INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.371.034/00001-98, sediado(a) na ROD BR-135, KM-596 – Zona Rural – CEP 64.980-000 Corrente-PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Fábio de Souza Cerqueira, CPF nº 014.113.695-21, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 080/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLETO DE ORNAMENTAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA 48ª EXPO CORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Levantamento Técnico e Análise do Local • Avaliação técnica “in loco” das condições da área de acesso ao parque; • Estudo de pontos estratégicos para instalação dos elementos decorativos com segurança e visibilidade. Concepção do Projeto de Ornamentação • Criação de conceito visual alinhado à identidade e tradição da Expo Corrente;	SERVIÇO	1	R\$ 62.000,00	R\$ 62.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



- Desenvolvimento de elementos cenográficos e decorativos com destaque para o setor agropecuário e cultural;
- Definição de cores, materiais, iluminação e volumetrias, com produção de imagens sD, plantas e cortes técnicos.

Projeto Executivo e Planejamento

- Elaboração dos desenhos técnicos necessários à execução;
- Memorial descritivo, lista de materiais e plano de montagem;
- Cronograma físico-financeiro da obra temporária.

Execução Completa do Projeto

- Confeções de estrutura metálica de suporte de banners, de estrutura metálica de pergolados metálicos, confecção de parede permanente para local instagramável, aluguel de vasos decorativos, aluguel de plantas ornamentais, aluguel de esteiras para fechamento de pergolado, aluguel de grama esmerada para paisagismo e acabamentos, composição com areia e brita, aluguel de toda a iluminação, cabeamento, confecção de piso em local definido em projeto, confecção de banners de entrada, de enfatização da feira, de homenagem, de história, aluguel de buquê de flores metálico para compor a entrada, confecção de banco em alvenaria para local instagramável.
- Execução integral da montagem, com fornecimento de mão de obra e coordenação técnica especializada sob responsabilidade da contratada;
- Gerenciamento de toda a logística de instalação dos elementos cenográficos;
- Desmontagem completa sob responsabilidade da contratada, com organização, transporte e descarte responsável dos materiais utilizados.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3 A Proposta do Contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025 contados do(a) assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



3 CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





- 5.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.





- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Principal índice Inflacionário, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



- 7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1 Entregar o objeto, quando o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou



incorrções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

- 8.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos



Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9 CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)





10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser



formalizado termo aditivo para alteração
subjativa.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou
parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta
de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste
exercício, na dotação abaixo discriminada:

FONTE DOS RECURSOS: 500/720/721/750/751 - RECURSOS PRÓPRIOS,
GESTÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PROGRAMA
DE TRABALHO: 04.121.1269.2045.0000, ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será
indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos
créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições
contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,
subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –
Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 É eleito o Foro da Justiça em Corrente – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Corrente – PI, 04 de junho de 2025

Cândido dos Santos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Port. GP Nº 010/2025
C.P.F.: 938.137.403-15

Cândido dos Santos Rodrigues

Representante legal do CONTRATANTE

FABIO DE SOUZA
CERQUEIRA: 01411369521
521

Assinado de forma digital por
FABIO DE SOUZA
CERQUEIRA: 01411369521
Dados: 2025.06.24 09:42:25 -03'00'

Fábio de Souza Cerqueira

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 - Arailson Silva Louzuko - 273.435-703-87
- 2 - Cláudia Maria Maciel Ferreira - 077.499.153-92



EXTRATO DO CONTRATO N° 0406202508/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2025 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLETO DE ORNAMENTAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA 48ª EXPO CORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI
CONTRATADO:	F&F INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	23.371.034/00001-98
VALOR:	R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: 500/720/721/750/751 - RECURSOS PRÓPRIOS, GESTÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PROGRAMA DE TRABALHO: 04.121.1269.2045.0000, ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na Dispensa de Licitação n°. 008/2025, e pelo Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissivo
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Cândido dos Santos Rodrigues
ASSINATURA (CONTRATADO):	Fábio de Souza Cerqueira
DATA DA ASSINATURA:	04 de junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ N° 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Id:0F8BEFB8070AD506


 GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
 FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO N° 0406202508/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2025 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLETO DE ORNAMENTAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA 48ª EXPO CORRENTE, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI
CONTRATADO:	F&F INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	23.371.034/00001-98
VALOR:	R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: 500/720/721/750/751 - RECURSOS PRÓPRIOS, GESTÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PROGRAMA DE TRABALHO: 04.121.1269.2045.0000, ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na Dispensa de Licitação n°. 008/2025, e pelo Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissivo
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Cândido dos Santos Rodrigues
ASSINATURA (CONTRATADO):	Fábio de Souza Cerqueira
DATA DA ASSINATURA:	04 de junho de 2025

Id:0B621F4EEE6CD57A


 GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
 FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2025-002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO:	COELHO E ROCHA LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	29.981.113/0001-05
VALOR:	R\$ 50.242,38 (CINQUENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)
VIGÊNCIA:	12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: FPM/ISS/ICMS/RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESAS 339030, MATERIAL DE CONSUMO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 009/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES
ASSINATURA (CONTRATADO):	ENEDY ROCHA NOGUEIRA COELHO
DATA DA ASSINATURA:	18 DE JUNHO DE 2025

Id:0E28AA3FA980D4B6


 GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
 FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO N° 0206202501/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 021/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO DO CANTOR WASHINGTON BRASILEIRO E SUA EQUIPE, A SER REALIZADA EM PRAÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, DURANTE A 48ª EXPO CORRENTE DIA 19 DE JULHO DE 2025
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI
CONTRATADO:	WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MÚSICAIS LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	07.924.249/0001-32
VALOR:	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo 50% do valor pago no ato da assinatura do Contrato e 50% pago em até 48h antes do show
FONTE DOS RECURSOS:	FPM, ICMS, Recursos Próprios, Emenda Federal Parlamentar, Emenda Estadual e Recursos do Tesouro Estadual
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na Inexigibilidade de Licitação n°. 021/2025, e pelo artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissivo
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Cândido dos Santos Rodrigues
ASSINATURA (CONTRATADO):	Jaciara de Souza Brasileiro
DATA DA ASSINATURA:	02 de junho de 2025

Id:0CC564C74BF6D581


 GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
 FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2025-003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO:	EDUARDO ATHAYDE ROCHA - ME
CNPJ (CONTRATADO):	14.986.243/0001-55
VALOR:	R\$ 32.229,57 (TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)
VIGÊNCIA:	12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: FPM/ISS/ICMS/RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESAS 339030, MATERIAL DE CONSUMO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 009/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES
ASSINATURA (CONTRATADO):	EDUARDO ATHAYDE ROCHA
DATA DA ASSINATURA:	18 DE JUNHO DE 2025

Id:09FED81B06033EF3



PORTARIA GP Nº 007/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. JULLYANO AZEVEDO CUNHA NOGUEIRA, portador do RG nº 537237902 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 003.215.853-05, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:05D507B1ED653F06



PORTARIA GP Nº 010/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES, portador do RG nº 2198511 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 938.137.403-15, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471C2398FDB3EF7



PORTARIA GP Nº 008/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. FLAVIO RIVELINO CAVALCANTE BARROS, portador do RG nº 802601 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 374.785.673-04, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:07384D2A4AEF3F0D



PORTARIA GP Nº 011/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. DIONIZIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR, portador do RG nº 53299639587 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 532.996.395-87, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:07384D2A4AEF3EBC



PORTARIA GP Nº 002/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear a Sr. ANDRÉIA CRISTINA LOPES GUERRA, portadora do RG nº 2198519 SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 000.819.383-57, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:13B5BE6594C93EC4



PORTARIA GP Nº 005/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. HILSON CUNHA NOGUEIRA, portador do RG nº 788100 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 420.827.733-53, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471C2398FDB3EBE



PORTARIA GP Nº 004/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. CARLOS CLEYTON RODRIGUES NOGUEIRA, portador do RG nº 1.036.626 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 273.433.083-00, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:125278ED373F3ED5



PORTARIA GP Nº 006/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear a Sr. ÉLVIA FENANDA DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO, portadora do RG nº 1884842 SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 894.784.603-15, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:167C4B568A16700A

Id:01AB39490F007008



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA-GP nº 057/2025

CORRENTE-PI, 14 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear, a Sra. **ELIANA LORATO RIBEIRO**, portadora do RG: 2198526 SSP/PI e inscrita no CPF: 941.784.293-53, para exercer o cargo em comissão, de **COORDENADORA DO CRAS**, Símbolo CC-3.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2025.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 14 de janeiro de 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:09FEDA1B403C702B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA-GP nº 058/2025

CORRENTE-PI, 14 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear, o Sr. **ADALBERTO NERES LIMA**, portador do RG nº 827.349 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 298.887.353-49, para exercer o cargo de **ADMINISTRADOR DO ALMOXARIFADO GERAL**, Símbolo CC-4.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2025.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 14 de janeiro de 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA-GP nº 059/2025

CORRENTE-PI, 14 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear, o Sr. **FORTUNATO LIRA NETO**, portador do CPF sob nº 717.936.153-49, para exercer o cargo de **GERENTE DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS**, Símbolo CC-4.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2025.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 14 de janeiro de 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:12527AED7178701D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA-GP nº 060/2025

CORRENTE-PI, 14 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear a Sra. **EDIVANIA LOUZEIRO DOS SANTOS**, portadora do RG nº 3.617.590 SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 065.330.403-08, para exercer o cargo de **GERENTE DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL**, Símbolo CC-3.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2025.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 14 de janeiro de 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471C2398FDB3F17



PORTARIA GP Nº 012/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. OSCAR BARROS LIRA JUNIOR, portador do RG nº 1873061 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 819.314.413-91, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E HABITAÇÃO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:09FED81B06033F3C



PORTARIA GP Nº 014/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. GUSTAVO VILARINDO MACIEL, portador do RG nº 2883618 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 034.720.851-77, para exercer o cargo em comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471C2398FDB3F0F



PORTARIA GP Nº 013/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. JOSÉ JOCILÉ LOBATO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 5031024101 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 453.710.750-20, para exercer o cargo em comissão de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0CC5630BC1173F32



PORTARIA GP Nº 015/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear a Srª. ANA FLÁVIA PONSECA ARAÚJO PARANAGUÁ, portadora do RG nº 15967580 SSP/MG e inscrita no CPF sob nº 099.708096-52, para exercer o cargo em comissão de PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES PÚBLICA, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

